

LEI Nº. 314 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe Sobre Notificação Compulsória dos Casos de Suspeita ou Confirmação de Violência ou de Maus Tratos Contra as Crianças e Adolescentes, Atendidas em Serviços de Urgências e Emergências na Rede Pública e Privada no Município de Cruz e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cruz, o procedimento de Notificação Compulsória dos casos de suspeita ou confirmação de violência ou de maus tratos contra as crianças e adolescentes, atendidas em serviços de urgências e emergências na rede pública e privada no Município de Cruz.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deste artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e adolescentes e às autoridades competentes, devendo ser formuladas por escrito.

Art. 2º - Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos contra as crianças e adolescentes, deverão notificar o Conselho Tutelar do Município, Conselho Municipal de Direitos e a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, após a sua publicação.



Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente **unicef** correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, EDIÇÃO 2006 que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 18 de Setembro de 2007.

João Muniz Sobrinho
JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL